

Arbeitsgemeinschaft Lateinamerika
Verein zur Förderung des Tourismus nach Lateinamerika e.V.
[Associação para o Incentivo ao Turismo para a América Latina]

Estatuto

§ 1

Do nome, da sede e do exercício

(1) A denominação da associação é

„Arbeitsgemeinschaft Lateinamerika
Verein zur Förderung des Tourismus
nach Lateinamerika e.V.“.

(2) A associação está registrada no cartório de Frankfurt sob o número de registro VR 9032.

(3) A sede e domicílio da associação é em Frankfurt am Main.

(4) O exercício da associação é o ano civil.

§ 2

Do objetivo e das tarefas

(1) A associação visa o incentivo do turismo para os países da América Latina. É dever dos sócios se empenhar para que tal objetivo seja alcançado.

(2) O objetivo deve ser concretizado sobretudo por meio das seguintes medidas:

- a) Por parte dos alemães, através de uma atuação coordenada e concentrada no sentido de oferecer produtos turísticos de boa qualidade.
- b) Propiciar a funcionários da área de turismo treinamento e reciclagem profissional visando o aprofundamento dos seus conhecimentos sobre a América Latina. Tais treinamentos e reciclagens devem ser feitos através de viagens e eventos informativos de qualquer tipo bem como seminários para capacitação.

- c) Incentivar instituições latinoamericanas e prestadores de serviço para que atuem da melhor maneira possível e participem das atividades que visam o fomento do turismo.

§ 3

Da afiliação

- (1) Será admitido como membro da associação qualquer pessoa física ou jurídica que tenha interesse no fomento do turismo na América Latina.
- (2) Pessoas jurídicas serão representadas pelos seus representantes legais ou por um representante nomeado. Tal nomeação precisa ser articulada em texto expresso.
- (3) Para se afiliar, é necessário enviar um formulário de solicitação de ingresso ao conselho diretivo. O conselho diretivo tem livre poder de decisão sobre a aprovação de afiliação. Caso a afiliação seja recusada, o conselho diretivo não tem será obrigado a justificar tal recusa.

A afiliação só irá vigorar após ter sido aprovada e após a primeira contribuição do membro ter sido creditada na conta da associação.

- (4) Conforme pedido para afiliação ou também a pedido de um membro ordinário poderá ser concedida ao mesmo a condição de "Membro Associado". Tal condição o isenta da obrigatoriedade de participação nas assembleias e não lhe dará o direito de voto em tais assembleias. Conforme estabelece o § 4, alínea 1, a taxa de fomento é reduzida para membros associados.
- (5) É feito um livro de registro dos sócios ou dos seus respectivos nomeados. É obrigação dos sócios comunicar imediatamente ao conselho diretivo mudanças de nomeação de representante, de dados para contato, e sobretudo também mudança de endereço de e-Mail. O processamento e o uso de dados serão feitos sob a luz da Lei de Proteção de Dados. *Mais detalhes a respeito do modo e do volume do processamento e do uso de dados estão estipulados na Declaração de Proteção de Dados interna da Associação.

§ 4

Das contribuições

- (1) O valor da contribuição compõe-se de uma taxa de associação e do valor do fomento sendo que tais valores são estabelecidos na assembleia de sócios. O valor da contribuição de associação independe da categoria de afiliação. O valor do fomento para membros associados corresponde a 3/4 da contribuição de membros ordinários. O pagamento deve ser efetuado durante os três primeiros meses do exercício.
- (2) As contribuições destinam-se à realização dos objetivos da associação.

(3) Detalhes podem ser regulamentados no Regulamento de Contribuições.

§ 5

Do conselho diretivo

- (1) O conselho diretivo da associação, de acordo com o § 26 BGB [Código Civil alemão], constitui-se de um presidente, do substituto do presidente, de um tesoureiro e de dois membros adicionais.
- (2) A associação é representada por dois membros do conselho diretivo, sendo que um desses deve ser necessariamente o presidente ou seu vice-presidente.

§ 6

Das responsabilidades do conselho diretivo

- (1) O conselho diretivo é o órgão responsável por todas as atividades da associação, exceto quando tais atividades forem delegadas a um outro órgão da associação e as suas principais tarefas são:
 - a) Elaboração e convocação da assembléia de sócios bem como definição dos tópicos a serem apreciados durante tal assembléia.
 - b) Implementação das deliberações estabelecidas durante a assembléia de sócios.
 - c) Elaboração do plano financeiro, da contabilidade e preparo do relatório anual.
 - d) Contratação de um tesoureiro oficialmente credenciado, para o controle do balanço.
 - e) Deliberação sobre a admissão de novos sócios.
- (2) Em situações de caráter relevante para a associação, o conselho diretivo deve, caso possível, convocar uma assembléia para deliberação.

§ 7

Da eleição e do período de atuação do conselho diretivo

- (1) O conselho diretivo é eleito durante a assembléia de sócios, por um período de dois anos e permanece no mandato até a eleição de um novo conselho.

- (2) Cada membro do conselho diretivo deve ser eleito individualmente. A eleição é sigilosa, caso não seja decidido nada em contrário e por unanimidade durante a assembléia de sócios.
- (3) Para membros do conselho diretivo só podem ser eleitas pessoas que, ou sejam sócias da associação ou sejam representantes de um sócio em caráter permanente e por esse indicadas, desde que se trate de um funcionário contratado e que tenham sido nomeadas por este associado em forma expresse. Após o desligamento da afiliação na associação ou a revogação da condição de representação, encerra-se automaticamente a sua participação no conselho diretivo.
- (4) Caso um membro do conselho diretivo se desvincule prematuramente, tal cargo não será ocupado durante o tempo restante do cargo do membro desligado. A diretoria no entanto pode eleger um sucessor por cooptação.

§ 8

Das assembléias e das resoluções do conselho diretivo

- (1) O conselho diretivo delibera em reuniões a serem convocadas pelo presidente ou seu substituto. Estando este último impedido, será convocada pelo seu representante, sem necessidade de se comunicar a pauta do dia. A convocação deve respeitar um prazo de convocação de no mínimo uma semana.
- (2) O conselho diretivo tem quorum para deliberar se no mínimo três sócios estiverem presentes. As decisões são tomadas de acordo com a maioria dos votos válidos emitidos.
- (3) O conselho diretivo pode deliberar também através de texto expresse, através de conferências por telefone, conferência por vídeo ou através de foros online, caso nenhum membro se oponha. Para que a oposição tenha validade, ela precisará ser entregue ao presidente, o mais tardar dentro de 3 dias após a convocação. No entanto, mesmo neste caso continuará tendo validade as modalidades de deliberação estipuladas neste estatuto. Tal deliberação não terá caráter constitutivo na próxima assembléia da diretoria, porém precisará ser protocolada por escrito e assinada para que o regimento interno seja observado.

§ 9

Da assembléia de sócios

- (1) Todos os sócios tem direito a um voto na assembléia. O exercício do direito ao voto pode também ser exercido por um outro sócio caso a este último seja passada uma procuração por escrito e assinada. A autorização deve ser concedida separadamente para cada assembléia de sócios; no entanto, um sócio não pode emitir mais do que dois votos alheios.

- (2) A assembléia de sócios tem as seguintes finalidades:
- a) Elaboração do plano financeiro para o período;
 - b) Aceitação do relatório anual do conselho diretivo; apoio ao conselho diretivo;
 - c) Designar um tesoureiro entre os sócios;
 - d) Alterações no valor de contribuição financeira dos sócios, nos respectivos prazos de pagamento e estabelecimento de cotas;
 - e) Eleição e revogação dos membros do conselho diretivo;
 - f) Deliberação sobre alterações nos estatutos ou dissolução da associação;
 - g) Deliberação sobre desligamento de sócios.

§ 10

Da convocação da assembléia de sócios

- (1) A Assembléia Geral de Sócios deve ser convocada, se possível no primeiro trimestre do ano, pelo menos uma vez anualmente. A convocação é feita pelo conselho diretivo, por texto expresso, através de E-Mail e periodicamente através de carta-circular contendo a pauta da assembléia. A carta-circular será considerada como entregue ao membro caso ela tenha sido endereçada ao último endereço de E-Mail comunicado por texto expresso pelo membro da associação.
- (2) A pauta do dia é definida pelo conselho diretivo. Cada sócio tem direito a requerer que sejam abordados temas complementares na pauta do dia. Tal requerimento precisa no entanto ser apresentado por escrito e assinado e o mais tardar duas semanas antes da reunião. É dever do Presidente da Mesa comunicar os temas complementares no início da reunião. Os membros da reunião decidem sobre a aceitação ou não do requerimento à complementação da pauta do dia.

§ 11

Das Assembléias Extraordinárias

- (1) Assembléias extraordinárias podem ser convocadas quando for de interesse da associação ou quando um quinto dos sócios assim o requerer ao conselho diretivo por escrito e assinado, e justificar os motivos.
- (2) São válidas as mesmas normas de convocação conforme descrito no § 10.

§ 12

Da deliberação na Assembléia Geral

- (1) A assembléia de sócios é liderada pelo presidente. Estando este último impossibilitado, será liderada pelo seu vice-presidente. Caso o seu substituto por sua vez também esteja impossibilitado, ela será liderada pelo tesoureiro. Caso não seja possível, será liderada pelo mais antigo membro do conselho diretivo. Se nenhum membro do conselho diretivo estiver presente, a reunião será dirigida pelo Presidente da mesa da assembléia. Em caso de eleições, a direção da assembléia poderá ser encarregada a um membro da junta eleitoral para o tempo de duração das eleições, exigindo tal procedimento uma prévia discussão e apenas se a Assembléia Geral assim o determine.
- (2) A forma de votação é definida pelo Presidente da mesa da assembléia. A votação exige a forma escrita e assinatura, caso tal forma seja solicitada por um terço dos presentes com direito a voto ou caso previsto no estatuto.
- (3) A Assembléia Geral tem quorum, se no mínimo metade de todos os sócios estiver presente. Não havendo quorum, o conselho diretivo é obrigado a convocar dentro de um mês uma segunda assembléia, com a mesma pauta. Tal assembléia terá poder de deliberação independente do número de sócios presentes, o que necessariamente deverá ser mencionado na convocação.
- (4) A Assembléia delibera com maioria simples de votos válidos, desde que nesse estatuto não hajam outras determinações. Quaisquer abstinências serão consideradas como votos nulos.
- (5) Qualquer alteração do estatuto e dissolução da associação exigem necessariamente uma maioria de três quartos de votos emitidos. Alterações nos objetivos da associação são possíveis apenas mediante o consentimento de todos os sócios. O consentimento por escrito de sócios que não compareceram à assembléia geral pode ser apresentado ao conselho diretivo dentro de um prazo de três meses. Tal consentimento precisa ser assinado.
- (6) Nas eleições é eleito quem recebe mais do que a metade dos votos válidos. Caso nenhum sócio receba mais do que a metade dos votos válidos emitidos, será realizada uma nova votação com os dois candidatos que receberam a maioria dos votos. Entre esses, será eleito aquele que recebeu a maioria dos votos. Caso o número de votos seja igual para ambos candidatos, o Presidente da mesa da assembléia decidirá por sorteio.
- (7) As resoluções da assembléia geral são lavradas em uma ata a ser assinada pelo secretário da assembléia determinado pelo Presidente da mesa da assembléia.

§ 13

Do término da afiliação

- (1) A afiliação termina por motivo de morte, dissolução, eliminação do quadro social, exclusão ou desligamento da associação.
- (2) Para se desligar, o sócio deve se justificar perante o conselho diretivo, por escrito e assinar tal justificativa. O desligamento é possível somente no final do exercício, devendo ser respeitado o prazo de rescisão de no mínimo dois meses. Para a avaliação do prazo vigora o § 10 respectivamente.
- (3) Um sócio pode, por deliberação da assembléia, ser retirado do livro de registro de associados quando, apesar de ter sido notificado por escrito duas vezes, continuar em atraso com o pagamento. O desligamento só pode ser efetuado, se na segunda notificação sobre a inadimplência for mencionada a ameaça de desligamento. A deliberação precisa ser comunicada ao sócio.
- (4) Caso um sócio tenha procedido de forma culposamente grave contra os interesses da associação, ele poderá ser desligado através de deliberação do conselho deliberativo. Antes da decisão, é necessário dar ao sócio a possibilidade de se justificar oralmente ou por escrito. A deliberação sobre exclusão será comunicada ao sócio que está sendo desligado, por escrito por carta registrada e assinada, devendo ser citados os motivos. É possível apresentar recurso contra a decisão de exclusão desde que respeitado o prazo de um mês a partir do recebimento desta comunicação à próxima assembléia. Tal assembléia de sócios decidirá, na assembléia, sobre a deliberação de desligar o sócio ausente. Se não for feito uso desta interposição de recurso ou se o recurso não for apresentado a tempo, ou ainda se a deliberação não for confirmada, o sócio terá que aceitar tal deliberação, o que precisará ser protocolado na deliberação de desligamento. Excetuando se o conselho diretivo estabelecer uma outra disposição, todos os direitos do membro deixarão de vigorar completamente até que seja tomada a decisão final.

§ 14

Da dissolução da associação

- (1) A dissolução da associação só pode ser deliberada durante uma assembléia geral onde a maioria de votos válidos seja no mínimo três quartos (§12, alínea (5)).
 - (2) Caso a assembléia não decida o contrário, o diretor e o seu vice-presidente podem decidir em conjunto sobre a liquidação da associação.
 - (3) O patrimônio existente, após a conclusão da dissolução, deve ser dividido entre os sócios em quotas iguais.
 - (4) As condições acima citadas irão respectivamente vigorar, caso a associação por outros motivos venha a ser liquidada ou perca a capacidade jurídica .
-

Este estatuto criado em 30.08.1990, alterado por último em 16.04.1999, foi modificado na assembléia geral realizada em Frankfurt no dia 16.03.2012. O estatuto foi completamente alterado e redigido de novo e substitui a versão antiga do estatuto. Este estatuto entra em vigor com o registro da associação.

Presidente da mesa

Secretário